



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 967/08
Fis. Nº 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguinte: PL nº 967/08 e UCL.

PROJETO DE LEI Nº PL 967/2008

LIDO
Em 28/08/08
Assessoria de Plenário

Em 28/08/08.

(Do Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria
Matr. 10094-34

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 261, de 06 de maio de 1992, que trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS às pessoas com deficiência física.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 261, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas paraplégicas ou com deficiência, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/08/08 às 17:10
Assinatura 17932-90 Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prerrogativas da democracia é a busca pela igualdade entre os indivíduos que a compõem, dos quais entre os mais frágeis estão as pessoas com deficiência e necessidades específicas, em especial atenção neste momento os deficientes visuais, auditivos, mentais e autistas.

“O que define a pessoa portadora de deficiência não é a falta de um membro, nem a visão ou a audição, reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a integração social definirá quem é ou não portador de deficiência” (ARAUJO, Luis Alberto David, A proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência – Tese de Doutorado – PUC/SP – 1992).”

Na medida em que o gestor público competente não elenca os deficientes visuais, auditivos, mentais e autistas como beneficiários da isenção tributária, aloca-os no mesmo patamar daqueles indivíduos que não apresentam nenhuma deficiência, como se as oportunidades e os esforços para conviver em sociedade fossem equidistantes entre ambos. Entretanto, as dificuldades, bem assim as limitações de quem está desprovido do sentido da visão, da audição ou da mente, serão destacadamente imensuráveis quando comparadas com um indivíduo normal.

O projeto de lei que ora apresentamos à elevada consideração desta Casa visa garantir o cumprimento adequado do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina à União, aos Estados e ao Distrito Federal propiciarem a devida proteção às



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

pessoas com deficiência, dentre os quais os deficientes visuais, auditivos, mentais e autistas que têm sido alijados deste direito.

Desde 1992, as pessoas paraplégicas ou com deficiência física dispõem da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) na aquisição de automóveis de fabricação nacional. Parece-nos incoerente que somente os deficientes visuais, auditivos, mentais e autistas não sejam beneficiados, uma vez que a dificuldade de integração à sociedade é penosa e notória.

O presente projeto representa uma grande oportunidade para a correção dessa injustiça, que prejudica principalmente as pessoas menos favorecidas fisicamente.

Invariavelmente, o elevado preço dos automóveis representa uma barreira econômica intransponível para os deficientes, necessitando do socorro do Estado para a sua integração social neste aspecto. Ao contrário, seremos mais uma pedra de tropeço para esse segmento, pois não providenciamos a devida e oportuna igualdade e isonomia, relegando-os à aquisição de automóveis velhos, problemáticos e de alto custo de manutenção.

As comunidades surdas, cegas, mentais e autistas poderão almejar aquele tipo de homogeneidade cultural, social e econômica dentro de fronteiras tão bem demarcadas, caso não venhamos a inspirar novas rotas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição legislativa que, ao ser convertida em lei, contribuirá sobremaneira para corrigir distorção que tanto tem prejudicado as pessoas com deficiência visual, auditiva, mental severa ou profunda e autistas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008.

Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 967 / 08
Fis. Nº 2